

## Retribuição Mínima Mensal Garantida

### Medida Excecional de Compensação

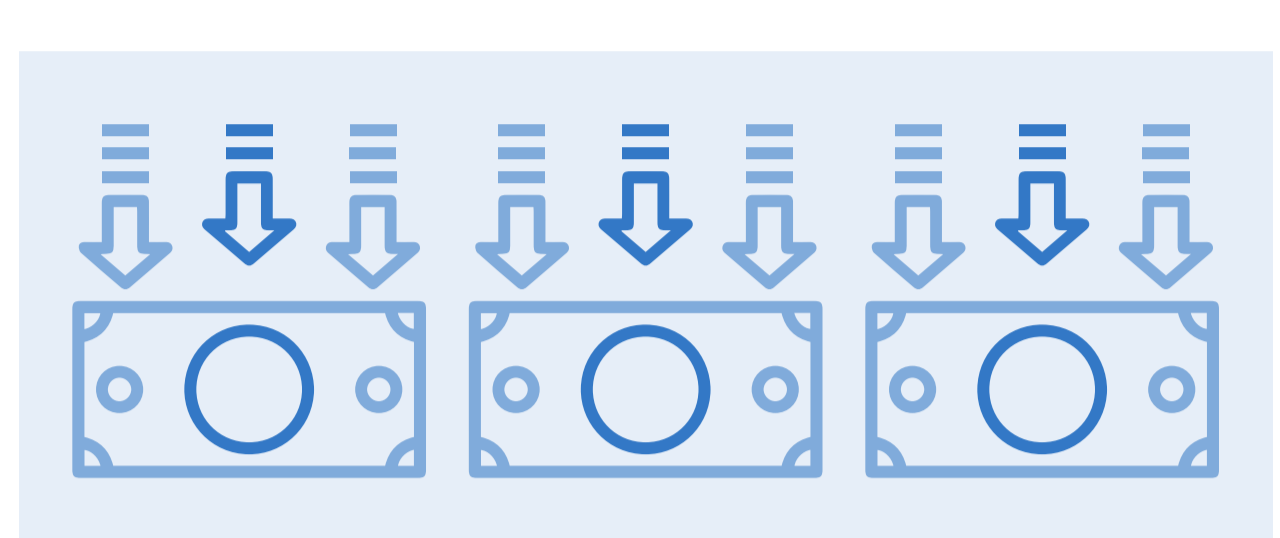
**Decreto-Lei n.º 109-B/2021, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação.**

Na trajetória delineada pelo Governo para a atualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), no quadro do programa de recuperação dos rendimentos do trabalho e de melhoria do poder de compra dos trabalhadores, surge o Decreto-Lei n.º 109-B/2021, o qual aumenta o valor da RMMG, em 2022, para €705,00.

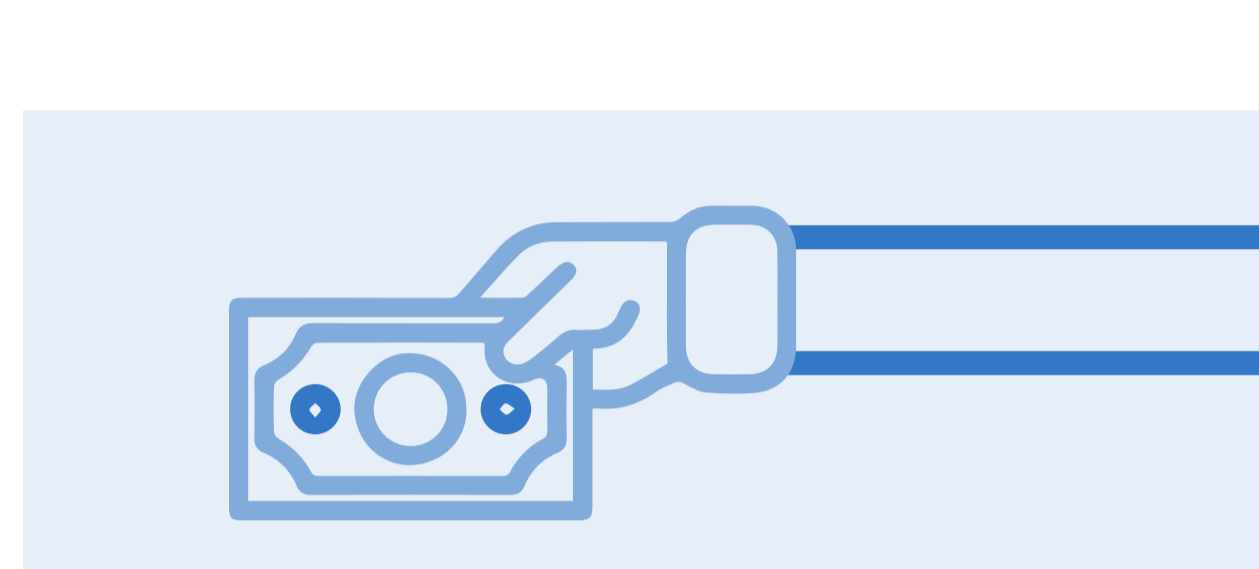
Todavia, tal como ocorreu em 2021, o Governo ponderou o peso financeiro que a subida do RMMG representa para as empresas na atual conjuntura económica, prevendo, assim, uma medida excecional de apoio às entidades empregadoras em moldes idênticos à prevista em 2021 no Decreto-Lei n.º 37/2021.

#### Quais as entidades que poderão beneficiar do apoio?

- Quaisquer entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica;
- Pessoas singulares com um ou mais trabalhadores ao seu serviço.



#### Em que consiste o apoio?



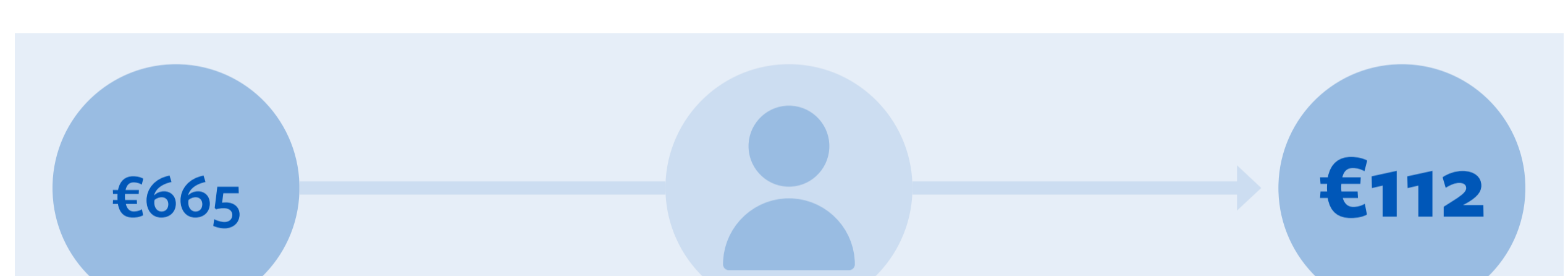
Num subsídio pecuniário pago numa única prestação pelo IAPMEI, I. P. ou pelo Turismo de Portugal, I. P., no **prazo máximo de 30 dias a contar de 01 de março de 2022.**

#### Qual o valor do subsídio?

Via de regra, €112,00 por trabalhador que, na declaração de remunerações do mês de dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base equivalente a €665,00 (RMMG para 2021).

No n.º 2 do artigo 5.º prevê-se uma regra especial para os trabalhadores que, naquela declaração, auferiam o valor da remuneração base entre €665,00 (RMMG para 2021) e €705,00 (RMMG **2022**), beneficiando as entidades empregadoras, nestes casos, de um subsídio correspondente a 50%, ou seja, €56,00, pago no prazo máximo de 45 dias a contar de 01 de março de 2022.

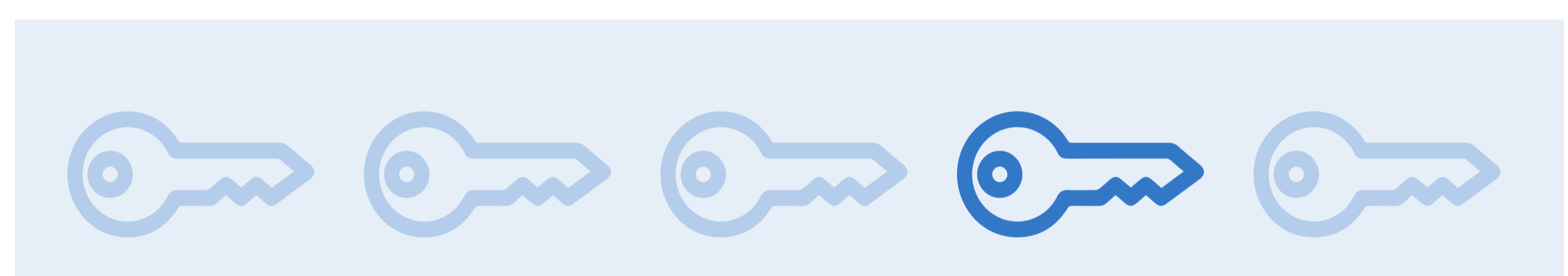
Todavia, quando foi o próprio instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021 que estatuiu um valor da remuneração base do trabalhador entre €665,00 (RMMG para 2021) e €705,00 (RMMG **2022**), então, o subsídio da entidade empregadora já não corresponderá a 50%, mas ao valor regra de €112,00.



Nesta última hipótese, é ainda imperativo que:

- (i) Em dezembro de 2020, a remuneração base declarada do trabalhador fosse inferior a €665,00 (RMMG para 2021),
- e
- (ii) A entidade empregadora declara, sob compromisso de honra, a previsão do valor em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021.

#### Quais as condições de acesso?



De forma semelhante ao ocorrido no ano de 2021, para beneficiar da medida excecional de compensação ao aumento do valor da RMMG a entidade empregadora deve:

- Apresentar, na declaração de remunerações de dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração base declarada igual ou superior a €665,00 (RMMG para 2021) e inferior a €705,00 (RMMG para 2022)
- Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social.

A identificação das entidades empregadoras que cumpram as condições de acesso consta, tal como no ano anterior, do sistema de informação da segurança social.

#### Como se processa o pagamento?

As entidades empregadoras, identificadas pelo sistema de informação da segurança social, deverão registar-se até 01 de março de 2022 no sistema eletrónico de registo da entidade pagadora (AMPMEI, I. P. ou Turismo de Portugal, I. P.) disponível [AQUI](#).



No momento do registo, as entidades empregadoras deverão prestar as seguintes informações complementares:

- Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
- Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
- Indicação da respetiva Classificação Portuguesa de Atividades Económicas principal;
- Indicação do endereço eletrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

A não realização do registo eletrónico da informação até ao termo do prazo supra referido determina a caducidade do direito ao subsídio.

#### O subsídio é cumulável com outros apoios?

**Sim.** A medida de apoio prevista pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

